

PORTARIA Nº 008/2025

**Publicado em Diário Oficial
dos Municípios do Estado do
Mato Grosso do Sul**

Em: 04/08/2025
Edição: 3896
Ano: XVII

*CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR
JOSÉ CLAUDIO PALANGANA
GOMES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas – MS - IPSSQ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 092, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor de **José Claudio Palangana**, matrícula 100-1, com fulcro no artigo 64, da Lei Complementa 001/2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2025. (Processo 2025.04.05400P).

Sete Quedas - MS, 01 de agosto de 2025.



AIRTON TROMBETTA

Diretor-Presidente
Decreto 154/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 002/2025 - PORTARIA Nº 153/2025****EXTRATO DA DECISÃO****Autor: Município de Sete Quedas****Servidor: G.L.S.**

EMENTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SERVIDOR DOCENTE – SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL – COMPROVAÇÃO DE TRANSTORNO DE SAÚDE QUE AFASTA IMPUTABILIDADE PLENA – ADOÇÃO PRIORITÁRIA DE MEDIDAS TERAPÊUTICAS – ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO CONDICIONADO – PREVISÃO DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO APÓS INICIADO O TRATAMENTO OU REABERTURA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. Os autos do PAD n.º 002/2025, instaurado para apurar conduta funcional do servidor G.L.S, a autoridade instauradora, acolhendo integralmente o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico n.º 010/2025, verifica que as ocorrências investigadas derivam de condição clínica reconhecida em laudo oficial, a qual afasta, no presente momento, a aplicação de penalidade disciplinar. Assim, decide arquivar provisoriamente o processo, condicionando a medida ao encaminhamento do servidor a tratamento especializado, readaptação funcional em atividade compatível, e à assinatura de Termo de Compromisso Terapêutico. Iniciado o tratamento e comprovada a adesão, o arquivamento converter-se-á em definitivo por despacho simples; em caso de abandono, recusa injustificada ou reincidência, a decisão servirá de base para a abertura de novo PAD, preservando-se todos os atos já praticados.

Sete Quedas/MS, 25 de julho de 2025

.....
ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ
PORTARIA Nº 008/2025**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR JOSÉ CLAUDIO PALANGANA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas – MS - IPSSQ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 092, de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor de **José Claudio Palangana**, matrícula 100-1, com fulcro no artigo 64, da Lei Complementar 001/2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2025. (Processo 2025.04.05400P).

Sete Quedas - MS, 01 de agosto de 2025.

AIRTON TROMBETTA
Diretor-Presidente
Decreto 154/2007

Matéria enviada por Katia Regina Viana

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº202/2025**

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;